

Resolução SESI/CN nº 0037/2016

Autoriza a baixa patrimonial e alienação, por venda, de bem imóvel de propriedade do SESI/DR/BA

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 29/03/2016, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO que o Departamento Regional da Bahia não possui mais interesse em um imóvel, com benfeitorias, localizado na Avenida Tiradentes nº 301, Largo do Papagaio, bairro da Ribeira, Salvador/BA e matriculado no 4º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas de Salvador/BA sob o nº 18.140;

CONSIDERANDO as justificativas contidas no Ofício DRB-DIR nº 089/2015 do Diretor do Departamento Regional do SESI da Bahia, seguido de justificativa elaborada pelo Superintendente do mesmo SESI/DR/BA, bem como os termos da ata da reunião ordinária do Conselho Regional do SESI da Bahia ocorrida em 27 de agosto de 2015, manifestando-se favoravelmente à alienação, por venda, do imóvel;

CONSIDERANDO o laudo de avaliação datado de 17 de novembro de 2014, e juntado ao processo interno do SESI PRO-47769/2015, e que deverá estar devidamente atualizado na data da alienação;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI;

CONSIDERANDO que o recurso obtido com a alienação, por venda, do referido imóvel, reverterá integralmente para as finalidades institucionais do mesmo SESI;

CONSIDERANDO as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33, do Regulamento do SESI, no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR Nº 0010/2016, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, *in Proc. SESI/CN0201/2015*.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Diretor do Departamento Regional do SESI da Bahia a alienar, por venda, um imóvel, com benfeitorias, localizado na Avenida Tiradentes nº 301, Largo do Papagaio, bairro da Ribeira, Salvador/BA e matriculado no 4º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas de Salvador/BA sob o nº 18.140, alienação esta que deverá se dar com base no laudo de avaliação juntado ao processo interno do SESI PRO-47769/2015, devidamente atualizado na data da alienação, e seguindo as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade, sendo certo que os recursos advindos da venda serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do SESI.

Art. 2º Determinar que conste do edital que ofertará o imóvel publicamente que qualquer averbação, seja de que natureza for, que não tenha sido feita em sua matrícula no Registro de Imóveis, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito cartorário, tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do SESI com relação a estas providências e os seus custos.

Art. 3º Determinar que conste do edital que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula *ad corpus*, nos termos do § 3º do art. 500 do Código Civil de 2002.

Art. 4º Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações contidas nos arts. 2º e 3º do presente ato.

Art. 5º Determinar que a alienação seja precedida da rescisão do contrato de comodato de parte do imóvel firmado entre o SESI/DR/BA e a ASSASF.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 29 de Março de 2016


Gilberto Carvalho
Presidente